



**ESTADO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ 69.398.402/0001-92**

**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Cedral.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:**

30 a 31/07/2025

**METODOLOGIA APLICADA:**

O valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA, que consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais, e da MÉDIA ARITMÉTICA.

**FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, observado o art. 23, § 1 incisos I e IV da lei 14.133/21:

II - Contratações similares feitas pela administração pública;

**ANÁLISE DA PESQUISA**

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média saneada e média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços. A média saneada e média aritmética são métodos bastante práticos de homogeneização de amostra, que reduz a dispersão dos dados, reduzindo o CV e possibilitando o uso seguro da média como medida de tendência central, representativa do preço de mercado.

Assim, como fonte de consulta chegou-se ao preço de referência, conforme planilha orçamentária em anexo, tendo sido priorizado o inciso:

( ) I - relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painel do Governo Federal;

( x ) II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas por entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;



**ESTADO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**CNPJ 69.398.402/0001-92**

( ) III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa para escolha desses fornecedores;

( ) IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a serviços que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e me responsabilizo por tal informação.

**ANEXOS**

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as medias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Cedral/MA, 31 de julho de 2025.

*JAYNAN DA SILVA BOMES*  
Setor de Compras



ESTADO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ 69.398.402/0001-92

MÉDIA DAS COTAÇÕES

ITEM	Descrição	UND	Quant.	Câmara Municipal de Guimarães/MA	Câmara Municipal de Bacabal/MA	Município de Bacuri/MA	MÉDIA UNT.	MÉDIA MENSAL
1	Gasolina (Gasolina Comum)	Litro	600	R\$ 7,00	R\$ 6,99	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
<b>R\$ 50.400,00</b>								

Cedral/MA, 31 de julho de 2025.

JAYNARA SILVA BOMES

Setor de Compras

# Contrato nº 31010101/2025

Última atualização 03/04/2025

**Local:** Bacabal/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE BACABAL - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 1241 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 310101/2025

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 03/04/2025    **Data de assinatura:** 26/03/2025

**Vigência:** de 26/03/2025 a 26/03/2026

**Id contrato PNCP:** 05627716000137-2-000008/2025    **Fonte:** BR Conectado

**Id contratação PNCP:** [05627716000137-1-000005/2025](#)

## Objeto:

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Combustível (Gasolina e Diesel), de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 246.180,10

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 38.231.534/0001-00    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** V X DE MENEZES FILHO LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato 31010101	03/04/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL  
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 660

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: 8

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 31010101/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01310101/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310101/2025**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.627.716/0001-37, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA**, portadora do CPF n.º 006.217.313-13 e 015103192000-1 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **V. X. DE MENESES FILHO LTDA** sob CNPJ n.º **38.231.534/0001-00**, sediada na Rua Getulio Vargas, n.º 979, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail valderiximenes@hotmail.com, telefone (99) 9 8222-0636, representada por seu Proprietário o Sr. **VALDERI XIMENES DE MENESES FILHO** sob CPF n.º 084.408.543-07 e CNH n.º 4936902, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o **Fornecimento de Combustível (Gasolina e Diesel)**, de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025-SRP**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 001, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Combustível (Gasolina e Diesel)**, de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2025-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
1	Gasolina (Gasolina Comum)	11.240	Litro	R\$ 6,99	R\$ 78.567,60
2	Óleo Diesel (S-10)	15.000	Litro	R\$ 7,07	R\$ 106.050,00
<b>RESERVADOS ME/EPP</b>					
1	Gasolina (Gasolina Comum)	3.750	Litro	R\$ 6,99	R\$ 26.212,50
2	Óleo Diesel (S-10)	5.000	Litro	R\$ 7,07	R\$ 35.350,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 246.180,10</b>
duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta reais e dez centavos					

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA  
Fone: (99) 3621 - 1912





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 662

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: ✓

- 3.8 Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela Câmara Municipal de Bacabal/MA, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) objeto(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;
- 3.9 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 3.10 Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;
- 3.11 Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- 3.12 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 246.180,10 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta reais e dez centavos)**;
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela **Câmara Municipal de Bacabal**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 665

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: ψ

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal/MA:

**01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**  
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **27 de dezembro de 2025**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Bacabal, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal de Bacabal mantém interesse na realização do serviço;

12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 668

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: e

- 19.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.3.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.
- 19.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**20.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 20.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à **Câmara Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 20.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.4** Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 20.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na **Ata de Registro de Preços**.

**20.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 669

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_

- 20.2.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 20.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
  - 21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
  - 21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
  - 21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
  - 21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
  - 21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
  - 21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 67º

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica:         

- 21.3** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
- 21.4.1** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 21.4.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 21.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 21.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3** Indenizações e multas.
- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 671

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: ✓

- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 21.11.1** A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Câmara Municipal de Bacabal, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:
- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Câmara Municipal de Bacabal, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 672

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: f

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4** A Câmara Municipal de Bacabal deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal de Bacabal nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 673

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: 0

- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

**23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Bacabal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**23.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

**23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

**23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 674

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: ✓

- 23.2.4 Multa:**
- 23.2.4.1** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
  - 23.2.4.2** Moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - 23.2.4.3** Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 23.2.4.4** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal de Bacabal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 676

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: 6

- 24.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo n.º 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo n.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

- 26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA


Fis. n.º 677

Proc. n.º 310101/2025

Rubrica: Ø

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 25 de março de 2025

  
**NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA**  
*Presidente da CMB*  
*Responsável Legal pela GERENCIADORA*

V X DE MENESES  
FILHO  
LTDA:382315340001  
00

Assinado de forma digital  
por V X DE MENESES FILHO  
LTDA:38231534000100  
Dados: 2025.03.26 08:53:42  
-03'00'

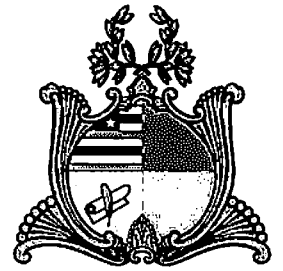
**V. X. DE MENESES FILHO LTDA**  
CNPJ n.º 38.231.534/0001-00  
**VALDERI XIMENES DE MENESES FILHO**  
CPF n.º 084.408.543-07  
CNH n.º 4936902  
*Proprietário*  
*Responsável Legal pela DETENTORA*





# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
LEGISLATIVO



BACABAL - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 312 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

## SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO..... 1

### TERMO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 31010101/2025, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025-SRP. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA e V. X. DE MENESES FILHO LTDA sob CNPJ n.º 8.231.534/0001-00. ESPÉCIE: Contrato de Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Combustível (Gasolina e Diesel), de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 246.180,10 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta reais e dez centavos). DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2025. VIGÊNCIA: Início: 26 de março de 2025; Término: 26 de março de 2026. FONTES DE RECURSOS: 01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA - Presidente da CMB, pela CONTRATANTE e o Sr. VALDERI XIMENES DE MENESES FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 26 de março de 2026.

Câmara Municipal de Bacabal-MA  
Folha nº 679  
Proc. nº 310101/2025  
Rubrica: 0

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

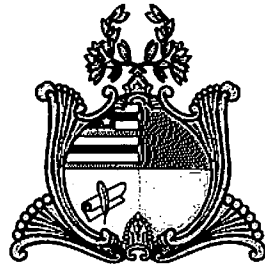
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmbacabal.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3f74b8c9941cbabc642e7611ac98e21ade52b3ec

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BACABAL - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 160, CENTRO  
BACABAL, CEP: 65700-000  
Email: gabinete@cmbacabal.ma.gov.br  
Telefone: (99)36211-912

-  
-  
-  
-

**NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA**  
PRESIDENTE CAMARA

Câmara Municipal de Bacabal-MA  
Folha nº 680  
Proc. nº 310101/2025  
Rubrica: 6

Carimbo de Tempo : 28/03/2025 11:20:38

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmbacabal.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3f74b8c9941cbabc642e7611ac98e21ade52b3ec

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



# Contrato nº 012/2025

Última atualização 13/05/2025

**Local:** Guimarães/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE GUIMARAES - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE GUIMARAES - CAMARA MUNICIPAL

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 032 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 13/05/2025 **Data de assinatura:** 24/03/2025 **Vigência:** de 24/03/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 07628126000154-2-000012/2025 **Fonte:** Licita + Brasil

**Id contratação PNCP:** [07628126000154-1-000011/2025](#)

## Objeto:

COMBUSTIVEL (GASOLINA)

### VALOR CONTRATADO

R\$ 9.800,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.666.715/0001-56 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** BR PETRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

## Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO 012.2025 - COMBUSTIVEL.pdf	13/05/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº 012/2025**  
**PROC. ADM. Nº 032/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUIMARÃES E A EMPRESA BR PETRO  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**, situada à Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro, Guimarães – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.628.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº 012.283.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa **BR PETRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.666.715/0001-56, sediada na Av. Coronel Joaquim Araujo, Centro, Mirinzal/MA, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Breno Rafael Silva Araújo, inscrita no CPF nº 054.723.203-99, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133/21, em face da Dispensa de Licitação nº 008/2025, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de combustível (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guimarães/MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. Fornecer em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- II.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- II.3. Fornecer durante o prazo de vigência deste contrato;
- II.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- II.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- II.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- II.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- II.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



II.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os produtos que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

II.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos produtos, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

II.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)** que serão pagos conforme demanda, dentro do exercício vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO DO TIPO GASOLINA COMUM, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERISTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANO Nº 6/2001 E RESOLUÇÃO ANP Nº 50/2013.	L	1400	R\$ 7,00	R\$ 9.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.800,00</b>



**DO REAJUSTE:** Os preços dos produtos fornecidos estarão sujeitos a variações (aumento ou redução) de acordo com a variação dos valores oficiais fixados pelo Governo Federal para as respectivas categorias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de GUIMARÃES(MA):

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01.01.01.031.01.2001.000
Ação	MAN. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	33.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

VI.1. Os pagamentos dos itens objeto deste objeto, serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal apresentada.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos produtos de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- sobre os valores dos produtos incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega do material;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



VIII. A CONTRATANTE designa um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;



IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 032/2025**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de produtos acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido Na Lei nº 14.133/2021;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos produtos, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de GUIMARÃES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de produtos;

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

XIV. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos legais, desde sua publicação. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições previstas no art. 105, 106, 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guimarães - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Guimarães/MA, 24 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA**  
Sr. Anderson Lisboa Avelar  
Presidente da Câmara  
Contratante

**BR PETRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Sr. Breno Rafael Silva Araújo  
Sócio Administrador  
Contratado



Prefeitura Municipal de Bacuri

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal	Número do Processo	1301001/2025
Tipo de Disputa:	Aberto	Critério de Disputa:	MENORVALOR
Tipo de Lance:	Valor Unitário	Tipo da disputa:	Por Item
Data Disputa:	11/03/2025 09:00:00	Data Fim Propostas:	11/03/2025 08:00:00
Data Impug./Escl.:	06/03/2025 18:00:00	Prazo Int. Recurso:	10 minutos
Intervalo Lances:	0,0100		

Objeto:

Registro de Preços para eventual, parcelada e futura aquisição de combustível automotivo, para atender as necessidades do Município de Bacuri/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos

Às 09:00 horas do dia 11/03/2025, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela PORTARIA Nº 027/2025, de 02 de janeiro de 2025 em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 1301001/2025, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 001. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SITUAÇÃO DA DISPUTA: FINALIZADO

**EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP**

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
POSTO TEREZA LTDA	POSTO TEREZA	12.294.878/0001-66

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

**LOTES / ITENS**

Nº 0001 Situação: VENCEDOR  
Descrição: GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de  
Quantidade: 18110  
Valor: 127.313,30  
Vencedor POSTO TEREZA LTDA 12.294.878/0001-66 Valor: 7,000

**PROPOSTAS INICIAIS**

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
POSTO TEREZA LTDA	7,000	126.770,000	10/03/2025 09:37:25	CLASSIFICAD

**CLASSIFICAÇÃO**

Empresa	Situação	Valor
1 POSTO TEREZA LTDA	VENCEDOR	7,000

**DISPUTA**

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:10:13	7,000	POSTO TEREZA LTDA

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

**LOTES / ITENS**

Nº 0002 Situação: VENCEDOR  
Descrição: GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de  
Quantidade: 11300  
Valor: 81.247,00  
Vencedor POSTO TEREZA LTDA 12.294.878/0001-66 Valor: 7,150

**PROPOSTAS INICIAIS**

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
POSTO TEREZA LTDA	7,150	80.795,000	10/03/2025 09:37:34	CLASSIFICAD

**CLASSIFICAÇÃO**

Empresa	Situação	Valor
1 POSTO TEREZA LTDA	VENCEDOR	7,150

**DISPUTA**

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:10:17	7,150	POSTO TEREZA LTDA

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

**LOTES / ITENS**

Nº 0003 Situação: VENCEDOR  
Descrição: OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.  
Quantidade: 24090  
Valor: 177.543,30  
Vencedor POSTO TEREZA LTDA 12.294.878/0001-66 Valor: 7,300

**PROPOSTAS INICIAIS**

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
POSTO TEREZA LTDA	7,300	175.857,000	10/03/2025 09:37:42	CLASSIFICAD

**CLASSIFICAÇÃO**

Empresa	Situação	Valor
1 POSTO TEREZA LTDA	VENCEDOR	7,300

**DISPUTA**

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:12:12	7,300	POSTO TEREZA LTDA

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

**LOTES / ITENS**

Nº 0004 Situação: VENCEDOR  
Descrição: GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de  
Quantidade: 162990  
Valor: 1.145.819,70  
Vencedor POSTO TEREZA LTDA 12.294.878/0001-66 Valor: 7,000

**PROPOSTAS INICIAIS**

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
POSTO TEREZA LTDA	7,000	1.140.930,000	10/03/2025 09:37:47	CLASSIFICAD

**CLASSIFICAÇÃO**

Empresa	Situação	Valor
1 POSTO TEREZA LTDA	VENCEDOR	7,000

**DISPUTA**

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:12:16	7,000	POSTO TEREZA LTDA

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

**LOTES / ITENS**

Nº 0005 Situação: VENCEDOR  
Descrição: GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de  
Quantidade: 101700  
Valor: 731.223,00  
Vencedor POSTO TEREZA LTDA 12.294.878/0001-66 Valor: 7,150

**PROPOSTAS INICIAIS**

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
POSTO TEREZA LTDA	7,150	727.155,000	10/03/2025 09:37:51	CLASSIFICAD

**CLASSIFICAÇÃO**

Empresa	Situação	Valor
1 POSTO TEREZA LTDA	VENCEDOR	7,150

**DISPUTA**

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:12:21	7,150	POSTO TEREZA LTDA

## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

## LOTES / ITENS

Nº 0006 Situação: VENCEDOR  
Descrição: OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.  
Quantidade: 216810  
Valor: 1.597.889,70  
Vencedor POSTO TEREZA LTDA 12.294.878/0001-66 Valor: 7,300

## PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
POSTO TEREZA LTDA	7,300	1.582.713,000	10/03/2025 09:37:56	CLASSIFICAD

## CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 POSTO TEREZA LTDA	VENCEDOR	7,300

## DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:12:24	7,300	POSTO TEREZA LTDA

## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

## MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
21/02 20:01	Sistema		Processo publicado no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/06151419000120/compras/2025/4">https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/06151419000120/compras/2025/4</a>
11/03 09:05	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		Bom dia
11/03 09:08	Sistema		Sessão pública aberta!
11/03 09:10	Sistema	0001	Disputa do Lote/Item 0001 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
11/03 09:10	Sistema	0002	Disputa do Lote/Item 0002 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
11/03 09:12	Sistema	0003	Disputa do Lote/Item 0003 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
11/03 09:12	Sistema	0004	Disputa do Lote/Item 0004 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
11/03 09:12	Sistema	0005	Disputa do Lote/Item 0005 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
11/03 09:12	Sistema	0006	Disputa do Lote/Item 0006 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
11/03 09:20	Sistema	0001	O lote/item nº 0001 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
11/03 09:20	Sistema	0002	O lote/item nº 0002 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
11/03 09:22	Sistema	0003	O lote/item nº 0003 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
11/03 09:22	Sistema	0001	Disputa do lote/item nº 0001 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... encerrada!
11/03 09:22	Sistema	0001	O arrematante do item/lote nº 0001 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... foi o fornecedor com valor R\$ 7,0000 !
11/03 09:22	Sistema	0002	Disputa do lote/item nº 0002 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... encerrada!
11/03 09:22	Sistema	0002	O arrematante do item/lote nº 0002 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... foi o fornecedor com valor R\$ 7,1500 !
11/03 09:22	Sistema	0004	O lote/item nº 0004 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
11/03 09:22	Sistema	0005	O lote/item nº 0005 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
11/03 09:22	Sistema	0006	O lote/item nº 0006 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
11/03 09:24	Sistema	0003	Disputa do lote/item nº 0003 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. encerrada!
11/03 09:24	Sistema	0003	O arrematante do item/lote nº 0003 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. foi o fornecedor com valor R\$ 7,3000 !
11/03 09:24	Sistema	0004	Disputa do lote/item nº 0004 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... encerrada!
11/03 09:24	Sistema	0004	O arrematante do item/lote nº 0004 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... foi o fornecedor com valor R\$ 7,0000 !
11/03 09:24	Sistema	0005	Disputa do lote/item nº 0005 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... encerrada!
11/03 09:24	Sistema	0005	O arrematante do item/lote nº 0005 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... foi o fornecedor com valor R\$ 7,1500 !
11/03 09:24	Sistema	0006	Disputa do lote/item nº 0006 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. encerrada!
11/03 09:24	Sistema	0006	O arrematante do item/lote nº 0006 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. foi o fornecedor com valor R\$ 7,3000 !
11/03 09:24	Sistema		Fase de disputa encerrada
11/03 09:25	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
11/03 10:26	Sistema	0001	Fase de negociação do Lote/Item nº 0001 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... encerrada.

# Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
11/03 10:26	Sistema	0001	O fornecedor POSTO TEREZA LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 0001 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac...
11/03 10:26	Sistema	0001	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 11/03/2025 10:36:06
11/03 10:26	Sistema	0002	Fase de negociação do Lote/Item nº 0002 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... encerrada.
11/03 10:26	Sistema	0002	O fornecedor POSTO TEREZA LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 0002 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de...
11/03 10:26	Sistema	0002	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 11/03/2025 10:36:06
11/03 10:26	Sistema	0003	Fase de negociação do Lote/Item nº 0003 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. encerrada.
11/03 10:26	Sistema	0003	O fornecedor POSTO TEREZA LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 0003 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP..
11/03 10:26	Sistema	0003	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 11/03/2025 10:36:06
11/03 10:26	Sistema	0004	Fase de negociação do Lote/Item nº 0004 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac... encerrada.
11/03 10:26	Sistema	0004	O fornecedor POSTO TEREZA LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 0004 - GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de ac...
11/03 10:26	Sistema	0004	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 11/03/2025 10:36:06
11/03 10:26	Sistema	0005	Fase de negociação do Lote/Item nº 0005 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de... encerrada.
11/03 10:26	Sistema	0005	O fornecedor POSTO TEREZA LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 0005 - GASOLINA ADTIVADA – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de...
11/03 10:26	Sistema	0005	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 11/03/2025 10:36:06
11/03 10:26	Sistema	0006	Fase de negociação do Lote/Item nº 0006 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP. encerrada.
11/03 10:26	Sistema	0006	O fornecedor POSTO TEREZA LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 0006 - OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP..
11/03 10:26	Sistema	0006	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 11/03/2025 10:36:06
11/03 10:46	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		Dando continuidade ao nosso processo, de já peço desculpas, pois tivemos uma pequena queda no nosso link de internet aqui
11/03 10:57	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		Solicito da Licitante Vencedora os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da mesma, cujo o prazo é de 02 (duas) horas corrida.
11/03 11:00	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor POSTO TEREZA LTDA. Documento: Hbilitação e Proposta de Preços. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 11/03/2025 13:00:00
11/03 11:07	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor POSTO TEREZA LTDA!
11/03 11:49	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		Após o termino do prazo do envio de Documentos de Habilitação, fica a presente sessão suspensa para análise de habilitação. peço que fiquem atentos ao chat pois a nossa reabertura será remarcada por aqui em ate 24 horas da data e horario de reabertura
12/03 10:08	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		Bom dia! informo aos interessados que a rebertura do nosso certame será Quinta Feira 13/03/2025 as 10:30 da manhã
12/03 10:08	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		Sintan-se notificados desde já
13/03 10:38	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		Bom dia
13/03 10:40	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		Dando continuidade ao nosso certame
13/03 10:41	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		Da analise feita junto a Habilitação da licitante vencedora do certame, constatamos que a mesma esta em conformidade com as exigencias do edital
13/03 10:44	GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS		passamos a diante, e como não houve intenção de recurso, passamos a Declaração da Licitante Supra como Vencedora do presente Certame
13/03 10:46	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Disputa Encerrada, por GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS.
14/03 18:02	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Finalizado, por GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS.

## PROponentes

Razão Social

Nome Fantasia

CNPJ

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 001

Razão Social

Nome Fantasia

CNPJ

POSTO TEREZA LTDA

POSTO TEREZA

12.294.878/0001-66

Contato: jailde silva almeida

(98)9702-7109

cs1988127@gmail.com

---

GERSEN JAMES CORRÊA CHAGAS/Pregoeiro/Agente de Contratação

ANGELO MARCIO LIMA GATINHO/Equipe de Apoio

RÔLDENE ROBSON MARQUES/Equipe de Apoio